



azambuja
A evolução é natural

azambuja
Município

EDITAL N.º 86/2015

--- LUIS MANUEL ABREU DE SOUSA, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja: -----

--- **FAZ SABER**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/15, de 7 de Janeiro - Código do Procedimento Administrativo - e para os efeitos do disposto nos artigos 89.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 136/14 de 9 de Setembro - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que os proprietários ou possuidores do edifício sito na **Travessa da Fonte Santa, n.º 38 – Aveiras de Cima**, freguesia de Aveiras de Cima e concelho de Azambuja, são notificados de que, por decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, de 12 de Novembro de 2014, foi determinada a realização de uma vistoria para verificação das condições de salubridade e segurança ao edifício, a qual se realizou no dia 28 de Novembro de 2014, e que se anexa ao presente edital dele fazendo parte integrante. -----

--- Assim sendo, ficam por este meio devidamente notificados de que, lhe é concedido o prazo de 60 dias, para procederem à realização das obras preconizadas no identificado auto de vistoria. -----

--- Mais ficam notificados de que lhes foi concedido o prazo de 10 dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, para em sede de audiência prévia, se pronunciarem, querendo, sobre a decisão acima referida.

--- São ainda notificados que decorrido o prazo concedido para audiência prévia sem que se tenham pronunciado sobre a decisão supra, converte-se a mesma em definitiva, dispondo assim do prazo de 60 dias para executarem as obras preconizadas no auto de vistoria, e de que decorrido este prazo, sem que as obras se mostrem concluídas, poderá a Câmara Municipal de Azambuja, determinar a sua execução coerciva, de modo a dar-lhe execução imediata, com prévia posse administrativa, correndo todas as despesas daí decorrentes por conta dos proprietários – art.º 91.º, 92.º e 108.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----

--- Por último, se informa que o desrespeito à presente ordem constitui crime de desobediência, punido com pena de prisão até 1 ano ou multa até 120 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e artigo 348.º do Código Penal, e poderá ainda integrar a prática de uma infracção contra-ordenacional conforme artigo 98.º n.º 1 al) s) do citado diploma. -----

--- O presente processo encontra-se, para consulta, no Departamento Administrativo e Financeiro – Gabinete Jurídico, sito no Largo do Município, em Azambuja, todos os dias úteis, das 9 às 12:30H e das 14.00 às 16.30H. -----

--- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município, na sede da Junta de Freguesia de Azambuja e no local do edifício. -----

Paços do Município de Azambuja, 19 de Novembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja

Luís Manuel Abreu de Sousa



13
11

azambuja
A evolução é natural

AUTO DE VISTORIA
Vistoria às Condições de Segurança e Salubridade
(art.90º do RJUE)

Assunto: Verificação das condições de segurança e salubridade.

Requerente: Município da Azambuja

Requerido: Herdeiros de Cassiano Paulo Fernandes

Descrição: Condições de Segurança e Salubridade

Local: Travessa da Fonte Santa, n.º 38 – Aveiras de Cima

Ao 28º dia do mês de Novembro do ano 2014, pelas 11.00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Vistorias constituída por Pedro Ramos (arquitecto), Maria de Lurdes Cláudio (engenheira Civil) e Carlos Cruz (fiscal municipal), com o objectivo de realizarem a vistoria solicitada, para efeitos de verificação das condições de segurança e salubridade.

I. Realização da vistoria.

Após deslocação ao local, verificou-se o seguinte:

- a) A construção apresenta um aspecto degradado ao nível de fachada, caixilharias e cobertura, tendo-se verificado que parte do telhado já ruiu;
- b) Não houve possibilidade de acesso ao interior;
- c) As paredes exteriores apresentam um aspecto degradado;

II. Proposta da comissão de vistorias.

Face ao acima exposto e de acordo com o n.º 2 do art. 89.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua actual redacção, deverá o reclamado, no prazo de 90 dias, proceder do seguinte modo:

- Face ao acima exposto e face à impossibilidade de recuperação da construção, o requerido deve instruir processo de demolição da construção.



Bv.


A comissão de vistorias



Pedro Gonçalo Ramos, arquitecto.



Maria de Lurdes Cláudio, engenheira civil.



Carlos Cruz, fiscal municipal.